



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 608 DE 20 DE JUNHO DE 2018

“Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria o Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - CAOF e dá outras providências. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Rio Branco, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

Considerando ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Considerando ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

Considerando que é fundamental uniformizar os procedimentos que deverão ser observados pelas Unidades Orçamentárias Municipais;

Considerando o necessário acompanhamento das atividades relativas às Unidades Orçamentárias, no que tange à realização dos procedimentos orçamentários e financeiros e sua economicidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - CAOF**, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, podendo editar, conjuntamente, atos normativos visando a regulamentação de procedimentos a serem observados.

Art. 2º O CAOF tem as seguintes atribuições:

I – apreciar previamente os pedidos de alterações orçamentárias;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

II – avaliar o desempenho da arrecadação das receitas públicas;

III – analisar os planos de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

IV – propor medidas de ajustes nos procedimentos administrativos e financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, visando à melhoria do desempenho institucional.

Art. 3º O CAOF será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Casa Civil;

a) Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN;

a) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN;

III – Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;

V – Controladoria Geral do Município – CGM;

VI – Chefia de Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

§1º. O Comitê está vinculado diretamente ao Prefeito do Município.

§2º. O CAOF será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Casa Civil.

§3º. O titular da Chefia de Gabinete do Prefeito exercerá a função de Secretário Executivo do CAOF.

§4º. Os membros do CAOF, nos seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos, nas reuniões, pelos seus substitutos legais.

§5º. O Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - CAOF poderá solicitar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre matérias em análise.

Art. 4º O CAOF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente por solicitação do Prefeito.

§1º. As reuniões serão marcadas com antecedência, a fim de permitir a seus membros, a compatibilização de data e horário.

§2º. As deliberações do Comitê de que trata o *caput* serão formalizadas em expediente próprio que integrará o processo submetido ao exame.

Art. 5º Fica determinado aos Secretários Municipais e Dirigentes das Indiretas, apresentar ao CAOF, sempre que solicitado, plano de adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 6º As matérias submetidas ao Comitê serão autuadas individualmente e instruídas, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

I - solicitação inicial;

II - documentação exigida pela legislação do assunto;

III - justificativa elaborada pelo agente público para embasamento da decisão;

IV - despacho da autoridade competente;

V - pareceres de ordem técnica, econômico-financeira, administrativa ou jurídica, quando for o caso;

VI - demonstrativos de cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando for o caso; e

VII – demais documentos que se julgarem pertinentes.

§1º. Os procedimentos encaminhados em desconformidade com o disposto neste artigo, serão devolvidos à origem para as devidas correções.

§2º. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito encaminhar, previamente, ao CAOF os procedimentos administrativos submetidos ao Prefeito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de junho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco